

Controladoria Geral do Estado de Rondônia

Gerência de Fiscalização e Auditoria Interna



Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas Anual - Exercício de 2019

***Unidade - 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagens,
Infraestrutura e Serviços Públicos (DER)***

**Porto Velho
2020**

Controladoria Geral do Estado de Rondônia

Gerência de Fiscalização e Auditoria Interna



Missão da CGE

Zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos com transparência, publicidade e participação social, fortalecendo o combate à corrupção.

Unidade Orçamentária	110025 - Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER
Período analisado	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019
Processo	0009.133731/2020-11
Responsável	ERASMO MEIRELES E SÁ Diretor Geral CPF: 769.509.567-20 Nomeação: decreto de 13 de junho de 2019 DIOF n. 108 a contar de 11 de junho de 2019.
Assunto	Relatório de Auditoria - <i>Com objetivo de verificar se o gestor cumpriu o dever de prestar contas, bem como realizar análise formal das informações prestadas pela Unidade acerca das peças da prestação de contas anual.</i>

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
1.1. Objetivo	5
1.2. Metodologia utilizada	6
2. CRITÉRIOS DE AUDITORIA.....	6
3. QUESTÕES DE AUDITORIA.....	7
3.1. – QA1 – A prestação de contas anual contém todos os elementos exigidos? ..	7
3.1.2.–QA1.1.–O Relatório de Gestão da Unidade apresenta o exame comparativo em relação aos últimos três exercícios previsto na IN nº 13/2004?	10
3.2. – QA2 – Os relatórios bimestrais de controle interno foram encaminhados à Controladoria Geral do Estado?	11
3.3. – QA3 – O Relatório Anual de Controle Interno – RCA atendeu aos padrões estabelecidos pela Controladoria Geral do Estado?	12
3.4. – QA4 – Houve manifestação do controle interno setorial sobre a prestação de contas?	17
3.5. – QA5 - As Demonstrações Contábeis – DCASP atenderam as exigências legais?	20
3.5.1. – QA5.1 - Os saldos registrados no grupo Caixa e Equivalentes de Caixa representam adequadamente as disponibilidades financeiras da entidade? ...	20
3.5.2. – QA5.2. - O valor do Patrimônio Líquido da entidade concilia com os resultados acumulados?	21
3.5.3. – QA5.3. - Os ativos e passivos evidenciados no Balanço Patrimonial estão conciliados com o montante apresentado no Balanço Orçamentário e Financeiro?.....	21
4. CONCLUSÃO.....	22
5. CONSIDERAÇÕES QUANTO À ANALISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	24
ANEXO I – Checklist dos documentos	27
ANEXO II – Checklist dos Relatórios Bimestrais	29
ANEXO III – Testes Contábeis	30

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal c/c o art. 46, parágrafo único, da Constituição Estadual de Rondônia prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a o Estado responda, ou que em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Consoante o art. 49, inciso II, da Constituição Estadual de Rondônia, compete ao Tribunal de Contas do Estado julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, do Ministério Público, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

Destaca-se que, com fulcro no art. 51, inciso IV, da Constituição Estadual de Rondônia os três poderes manterão sistema de controle interno tendo, dentre outras, a finalidade a de apoiar o Tribunal de Contas do Estado no exercício de sua missão institucional.

Conforme o art. 16 da Lei Complementar 758, de 02 de Janeiro de 2014, o certificado de auditoria sobre as prestações de contas poderá ser regulares, regulares com ressalva e irregulares. No primeiro caso, considera-se regular as contas que expressarem a exatidão dos demonstrativos contábeis de forma clara e objetiva, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável. Por sua vez, considera-se regular com ressalva no caso de evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte danos ao Erário. Por outro lado, serão consideradas irregulares quando ocorrer: a omissão no dever de prestar contas, a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; o dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e o desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

Diante disso, a Controladoria Geral do Estado de Rondônia – CGE/RO, por intermédio da equipe de auditoria da Gerência de Fiscalização e Auditoria Interna - GFAI, designada conforme Portaria nº 46 de 04 de março de 2020, publicada no DOE Edição 43, de 06 de março de 2020, visando apoiar o controle externo, em atendimento ao artigo 74, inciso IV da Constituição Federal/1988 e ao artigo 51, inciso IV da

Constituição Estadual do Estado de Rondônia, e em especial o Manual de Orientação para Prestação de Contas da Esfera Estadual (1ª Edição 2020) do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) e considerando sua missão institucional de zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos com transparência, publicidade e participação social, fortalecendo o combate à corrupção, realizou auditoria documental no **Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER.**

A atuação da equipe restringiu-se à verificação formal das informações fornecidas pela Unidade do Poder Executivo, por intermédio do Controle Interno Setorial, das documentações da Prestação de Contas Anual previstas no inciso III, art. 9º, da Instrução Normativa nº13/TCER-2004.

Ademais, salienta-se que foi instituído no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, por meio da Portaria 01/2020 – CGE, o modelo de Relatório Anual de Controle Interno de Prestação de Contas de Gestão – RCA, com fito de aprimorar e padronizar informações necessárias para análise da CGE, servindo de subsídio, dentre as outras peças, para a emissão do certificado de auditoria. Assim, o exame do Relatório Anual de Controle Interno de Prestação de Contas de Gestão - RCA teve por finalidade observar a sua conformidade com o modelo da Portaria nº 1/2020/CGE-GFA, publicado no Diário Oficial do dia 6 de janeiro de 2020, Ed. Nº 3.

Por fim, considerando *a res pública*, sabe-se que no setor público a gestão tem por objeto bens que não pertencem àquele que os utilizam, isto é, os bens e direitos (coisa pública) gerenciados pertencem ao povo. Assim sendo, a prestação de contas de gestão, elemento essencial da *accountability*, é o procedimento anual obrigatório aos ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis para apresentarem ao Tribunal de Contas, os documentos obrigatórios destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da administração que lhes foram entregues ou confiados.

1.1. Objetivo

Trata-se de auditoria cujo objetivo foi verificar se o gestor cumpriu o dever de prestar contas.

1.2. Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com o Manual de Orientação para Prestação de Contas da Esfera Estadual (1ª Edição 2020) do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO).

Cumprir mencionar que a análise da equipe limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas. Frisa-se, que não foram realizadas fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar a análise destas contas e não foram realizados procedimentos de auditoria financeira com o objetivo de assegurar as informações prestadas pelo jurisdicionado.

Para o alcance do objetivo e visando responder adequadamente às questões de auditoria foram utilizados procedimentos, por meio dos papéis de trabalho. Ressalta-se ainda que, em razão do curto prazo para manifestação, volume de informações e o reduzido quadro de servidores para a realização dos trabalhos, a verificação foi estruturada em 4 componentes de avaliação, quais sejam:

- **PT 11 – Checklist dos documentos da IN 13/TCER-2004;**
- **PT 10– Checklist de entrega dos relatórios bimestrais;**
- **PT 09– Questionário de Avaliação do RCA; e**
- **PT 01 a 08- Testes Contábeis.**

2. CRITÉRIOS DE AUDITORIA

- ✓ Lei Complementar Estadual nº 154/96, art. 9º, inciso I;
- ✓ Lei Complementar Estadual nº 154/96, art. 9º, inciso III;
- ✓ Lei Complementar Estadual nº 154/96, art. 9º, inciso IV;
- ✓ Lei Complementar nº 154/1996, art. 2º, parágrafo único;
- ✓ Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- ✓ Lei nº 4.320/1964, artigo 101;
- ✓ Lei nº 4.320/1964, artigo 104;

- ✓ Decreto Estadual nº 5135/91, art. 36;
- ✓ Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III, alínea “a”;
- ✓ Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III, alínea “b”;
- ✓ Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III, alínea “c”;
- ✓ Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III, alínea “d”;
- ✓ Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III, alínea “e”;
- ✓ Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III, alínea “f”;
- ✓ Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III, alínea “g”;
- ✓ Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III, alínea “h”;
- ✓ Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III, alínea “i”;
- ✓ Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III, alínea “j”;
- ✓ Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III, alínea “l”;
- ✓ Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III, alínea “m”;
- ✓ Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III, alínea “n”;
- ✓ Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III, alínea “o”;
- ✓ Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso IV;
- ✓ Portaria nº 1/2020/CGE-GFA de 06 de Janeiro de 2020; e
- ✓ NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

3. QUESTÕES DE AUDITORIA

A partir do objetivo supracitado, elencamos as seguintes questões de auditoria, que serão respondidas na conclusão deste relatório.

3.1. – QA1 – A prestação de contas anual contém todos os elementos exigidos?

A1 – TC em desconformidade com a Instrução Normativa 13/2004.

▪ Situação Encontrada

De acordo com o exame documental realizado por esta Controladoria Geral do Estado, por intermédio do processo SEI - 0009.133731/2020-11, constatou-se que os

TC elencados abaixo não estão em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004.

- Anexo TC-10 A - Relação dos restos a pagar processados;
- Anexo TC-10 B - Relação dos restos a pagar não processados;
- Anexo TC-18 - Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias;
- Anexo TC-06 - Rol de contratos, licitações, justificativas de dispensa ou inexigibilidade; e
- Anexo TC-09 - Relação de adiantamentos e diárias concedidas.

▪ **Critério**

- ✓ Art. 37 da Constituição Federal;
- ✓ Art. 25 do Decreto Estadual nº 5.135/91; e
- ✓ Art. 9º, inciso III, alínea “c”. Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004.

▪ **Evidência**

- ✓ Processo SEI - 0009.133731/2020-11.

A2 – Inventário Físico Financeiro dos Bens Imóveis (anexo TC-16) em desconformidade com a Instrução Normativa 03/2004.

▪ **Situação Encontrada**

De acordo com o exame documental realizado por esta Controladoria Geral do Estado, por intermédio do processo SEI - 0009.133731/2020-11, constatou-se que o TC referente ao inventário físico financeiro dos bens imóveis não está em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004.

Detectou-se que o documento não demonstra as informações solicitadas, limitando-se a transcrever a expressão “ em andamento”, sob o seguinte argumento:

Ressaltamos que, os imóveis que o DER possui, muitos são de outros órgãos e estão cedidos ao DER, e outros são do DER e necessitam de regularização de documentos. Diante disso, e devido a grande demanda do Setor de Patrimônio para o exercício de 2019, **não foi realizado o Inventário de Imóveis no Exercício de 2019.** Foi incluído nas metas de trabalho do Setor de Patrimônio para o ano de

2020 a regularização dos documentos dos imóveis do DER, bem como o inventário dos bens imóveis da UG.

Desse modo, é importante destacar que a Autarquia descumpriu o que dispõe o Decreto Estadual N° 24.367, de 16 de outubro de 2019, Item VI do Anexo I (Limites de Prazo para Encerramento do Exercício de 2019), *in verbis*:

VI - 30 de dezembro de 2019: entrega, à Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, dos relatórios inerentes aos **inventários de bens imóveis** e móveis;

Por conseguinte, faz-se necessário que o Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos adote providências administrativas buscando adequar o acervo patrimonial da autarquia, demonstrando fidedignamente a relação entre o valor contábil e o valor inventariado, depreciações, amortizações, testes de reavaliação e testes de recuperabilidade, bem como que adote como praxe administrativa a realização do inventário anual, tanto dos bens móveis quanto dos imóveis.

Destaca-se que as medidas supracitadas são necessárias para não ocorrer “ falsa demonstração do valor real do patrimônio da entidade”, primando-se pela obediência às características da informação contábil, em especial a representação fidedigna, que é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material.

Além disso, é primordial a adoção de providências no tocante ao patrimonial, uma vez que contribui para o controle administrativo dos bens do Estado, adequando-se às recomendações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

▪ **Critério**

- ✓ Decreto N° 24.367, de 16 de outubro de 2019;
- ✓ Decreto Estadual nº 5135/91, art. 25; e
- ✓ Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III, alínea “c”.

▪ **Evidência**

- ✓ Processo SEI - 0009.133731/2020-11.

A3 – Erro formal – Ausência de data/local e CRC do contador.

▪ Situação Encontrada

De acordo com o exame documental realizado por esta Controladoria Geral do Estado, por intermédio do processo SEI - 0009.133731/2020-11, constatou-se que há documentos da prestação de contas que não estão com a data/local, bem como não consta o número do registro no CRC do contador da Unidade, divergindo, portanto, do modelo estabelecido na Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004.

▪ Critério

- ✓ Decreto Estadual nº 5135/91, art. 25; e
- ✓ Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III, alínea “c”.

▪ Evidência

- ✓ Processo SEI - 0009.133731/2020-11.

3.1.1 - Conclusão

De acordo com o exame documental realizado por esta Controladoria Geral do Estado, por intermédio do processo SEI - 0009.133731/2020-11, constatou-se que o DER apresentou, em parte, os requisitos necessários da prestação de contas, conforme o rol de documentos elencados na Instrução Normativa nº 13 do Tribunal de Contas em seu art.9º, inciso III.

3.1.2. – QA1.1. – O Relatório de Gestão da Unidade apresenta o exame comparativo em relação aos últimos três exercícios previsto na IN nº 13/2004?

3.1.2. – Conclusão

Com base na documentação apresentada pela Unidade Gestora, por intermédio do processo SEI - 0009.133731/2020-11 (Id 0011155721), verificou-se que foi demonstrado o exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 13 do Tribunal de Contas em seu art.9º, inciso III, alínea “a”.

Contudo, frisa-se que é importante avaliar a necessidade de maior detalhamento no que tange às metas em termos qualitativos, bem como de se utilizar uma estrutura mais robusta, explicativa e organizada, uma vez que é uma peça em que se demonstra a efetividade das atividades realizadas pela Unidade. Ademais, observou-se que no relatório não consta as assinaturas dos responsáveis por sua elaboração.

3.2. – QA2 – Os relatórios bimestrais de controle interno foram encaminhados à Controladoria Geral do Estado?

Após verificação pela equipe de auditoria, constatou-se que o Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER encaminhou o número do processo de relatórios bimestrais à Controladoria Geral do Estado, elencado a seguir:

1º Bimestre: Processo Sei 0009.027219/2019-94;

2º Bimestre: Processo Sei 0009.027219/2019-94;

3º Bimestre: Processo Sei 0009.027219/2019-94;

4º Bimestre: Processo Sei 0009.027219/2019-94;

5º Bimestre: Processo Sei 0009.027219/2019-94; e

6º Bimestre: Processo Sei 0009.027219/2019-94.

No entanto, é oportuno destacar que os relatórios bimestrais não foram formalmente e tempestivamente encaminhados à Controladoria Geral no decorrer do exercício de 2019, conforme pode ser observado na movimentação processual do SEI.

Diante disso, a CGE solicitou à autarquia, por intermédio do processo 0007.133842/2020-39, que informasse se os relatórios estavam sendo encaminhando ao Tribunal de Contas do Estado e demonstrasse os números de processos SEI em que constavam os referidos relatórios bimestrais. Ato contínuo, a solicitação foi prontamente respondida no dia 30/03/2020, por meio do Ofício 2077 (0010879921), *in verbis*:

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio deste em resposta ao Ofício 543 ([0010855481](#)), informar o número do processo SEI - 0009.027219/2019-94, em que se encontram os relatórios bimestrais DER e FITHA, referentes ao exercício de 2019,

e conforme preconiza o Inciso II do artigo 9º da Instrução Normativa nº 13/TCE/2004, todos os relatórios referentes ao exercício citado foram encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e por oportuno informamos ainda que tal solicitação já havia sido providenciada conforme os autos nº 0009.036068/2020-07 e Ofício 585 ([9902190](#)), e por algum equívoco o mesmo não foi encaminhado para CGE-GFA.

Ademais, cumpre salientar o fato de que os relatórios bimestrais referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres elaborados pela Unidade carecem de uma análise mais profunda e transparente, visto que se limita a descrever que não foram detectadas irregularidade, não demonstrando a metodologia utilizada para se chegar a tal informação.

Destaca-se que o relatório bimestral é uma forma de monitorar e adotar ações corretivas no decorrer do ano, de modo que ao final do exercício sejam demonstradas as ações no que concerne aos pontos relevantes que devem ser abordados no Relatório de Anual de Controle Interno. Além disso, pode ser considerado uma forma de demonstrar o comprometimento e responsabilidade da Unidade Setorial em adotar medidas que visam possibilitar o aprimoramento do Sistema de Controle Interno.

3.2.2. – Conclusão

Por conseguinte, verifica-se que o Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER cumpriu intempestivamente a determinação exarada no art. 36 do Decreto Estadual nº 5135/91 e tempestivamente a determinação da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004, conforme os comprovantes de envio ao TCE.

3.3. – QA3 – O Relatório Anual de Controle Interno – RCA atendeu aos padrões estabelecidos pela Controladoria Geral do Estado?

3.3.1. – Conclusão

No que tange à obediência aos padrões estabelecidos na Portaria nº 1/2020/CGE-GFA, publicada no Diário Oficial do dia 6 de janeiro de 2020, Ed. Nº 3, constatou-se que a Unidade seguiu o modelo estabelecido pela Controladoria Geral do Estado.

Posterior à análise do Relatório Anual de Controle Interno - RCA, é de suma importância destacar alguns pontos considerados relevantes, os quais deverão ser objeto de recomendações no tópico 5.

1- Planejamento Estratégico.

De acordo com o exame documental realizado por esta Controladoria Geral do Estado, por intermédio do processo SEI - 0009.133731/2020-11, especificamente no Relatório Anual de Controle Interno – Item 4.3 (Id 0011078298), detectou-se que a Unidade ainda não possui Planejamento Estratégico.

Desse modo, foi relatado pela Setorial de Controle Interno que foi reforçado a necessidade de criação de um planejamento e solicitado providências quanto à elaboração.

2- Conciliação bancária (TC- 03)

De acordo com o exame documental realizado por esta Controladoria Geral do Estado, por intermédio do processo SEI - 0009.133731/2020-11, especificamente no Relatório Anual de Controle Interno – Item 5.4 (Id 0011078298), detectou-se que a conciliação bancária apresentada saldo relevante em débitos não contabilizados e alto incidência de conciliações que não fecharam no final do exercício, as quais estão demonstradas nos ID - 0010932032, ID - 0010932038, ID 0010932052, ID 0010932207, ID 0010932217 e ID 0010932222.

3- Execução orçamentária

De acordo com o exame documental realizado por esta Controladoria Geral do Estado, por intermédio do processo SEI - 0009.133731/2020-11, especificamente no Relatório Anual de Controle Interno – Item 5.1 (Id 0011078298), detectou-se baixa execução física- orçamentária das ações elencadas abaixo:

- Programa 1015 – Ação 2087;
- Programa 1015 – Ação 2935;
- Programa 1129 – Ação 1013;
- Programa 1249 – Ação 1386;

- Programa 1254 – Ação 1339; e
- Programa 2050 – Ação 1193.

Portanto, verifica-se que há necessidade de maior controle administrativo do orçamento do DER e de realização de estudo pormenorizado na hora de sua elaboração, a fim de que haja adequação à realidade financeira-orçamentária do Estado, de modo que o orçamento não se torne uma peça fictícia e que as ações possam ser realizadas com eficácia.

4- Suprimento de fundos.

De acordo com o exame documental realizado por esta Controladoria Geral do Estado, por intermédio do processo SEI - 0009.133731/2020-11, especificamente no Relatório Anual de Controle Interno – Item 11. (Id 0011078298), detectou controle insuficiente do suprimento de fundos, uma vez que conforme relatado pelo Controle Interno “observou que os técnicos responsáveis pela carteira de suprimentos de fundos, não estão alimentando as contas em tempo hábil ” .

Além disso, detectou-se a existência de saldo em aberto de suprimento de fundos no final do exercício.

5- Bens móveis

De acordo com o exame documental realizado por esta Controladoria Geral do Estado, por intermédio do processo SEI - 0009.133731/2020-11, especificamente no Relatório Anual de Controle Interno – Item 7.2. (Id 0011078298), detectou-se que consta o registro no inventário em 31/12/2019 de R\$ 125.881.396,15 (cento e vinte e cinco milhões oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e quinze centavos).

No entanto, o valor registrado no Balanço Patrimonial (registrado no SIAFEM) é divergente, pois demonstra o montante de R\$ 128.368.831,22 (cento e vinte e oito milhões trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos). Portanto, verifica-se a diferença entre o saldo contábil e o saldo inventariado de R\$ 2.487.435,07 (dois milhões quatrocentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sete centavos).

6- Transferências de Recursos por meio de Convênios, Repasses ou Instrumentos Congêneres

De acordo com o exame documental realizado por esta Controladoria Geral do Estado, por intermédio do processo SEI - 0009.133731/2020-11, especificamente no Relatório Anual de Controle Interno – Item 13. (Id 0011078298), detectou-se que há insuficiência no controle administrativo concernente às transferências de recursos.

Ao compulsar o Relatório Anual de Controle Interno, o seguinte trecho foi verificado:

Anexamos planilha que foi elaborada conforme informações no Siafem enviadas pelo servidor ARI, não sendo formalmente despachado, e nem tão pouco emitida nota explicativa sobre as condições das contas, na ocasião, questionado sobre o total de valores registrados, o mesmo alega que *apenas vem sendo alimentado, não atuam fazendo as baixas desde o início de utilização do sistema,* ou seja, *não está sendo feito acompanhamento adequado para atualização no siafem.*

7- Diárias

De acordo com o exame documental realizado por esta Controladoria Geral do Estado, por intermédio do processo SEI - 0009.133731/2020-11, especificamente no Relatório Anual de Controle Interno – Item 12. (Id 0011078298), detectou-se a transcrição de algumas impropriedades ocorridas na Unidade, a saber:

- Alguns prazos na prestação de contas de diárias foram descumpridos;
- Ausência de justificativas satisfatórias;
- Atrasos na prestação de contas;
- Atrasos na liberação do recurso aos servidores; e
- Relatórios idênticos, que embora os deslocamentos de todos tenham sido para mesma atividade-fim, há exigência de elaboração individual.

8- Portal da Transparência

De acordo com o exame documental realizado por esta Controladoria Geral do Estado, por intermédio do processo SEI - 0009.133731/2020-11, especificamente no Relatório Anual de Controle Interno – Item 18. (Id 0011078298), detectou-se que no exercício de 2019 foi expedida a decisão monocrática – DM nº 118/2019-GPCPN/TCE-RO, que versa sobre uma série de impropriedades/irregularidades encontradas no portal da transparência do DER. Posterior à análise, verificou-se que há apontamentos da DM que foram parcialmente atendidos, ensejando no descumprimento de dispositivos legais.

No que tange à infringência ao art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c arts. 6º, I, 8º, caput e § 1º, I, da LAI c/c art. 9º, caput e §1º da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO por não disponibilizar o inteiro teor de leis, decretos, portarias, resoluções ou outros atos normativos de 2019, nem informação quanto às eventuais alterações sofridas ou promovidas pelos referidos atos normativos, observou-se que ainda há pendências, visto que não há disponibilização das portarias, resoluções ou outros atos normativos. Ademais, há necessidade de atualização das leis e decretos disponibilizados no portal.

No tocante ao descumprimento aos art. 16 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 12, II, da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO por não apresentar informações detalhadas sobre despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos, detectou-se que ainda há pendências, uma vez que a coluna descrição e valor apresentam problemas, conforme demonstrativo abaixo.

Compras, Suprimentos e Contratações

Modalidade de Compra

TODAS

Período

01/11/2019

à

20/04/2020

10

resultados por página

Pesquisar

Data de Empenho	Empenho	Processo	Credor	Descrição	Valor
01/04/2020	2020NE00186	0009.005642/202	STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI		null
02/03/2020	2020NE00108	09.68402/20	DEPART EST DE ESTR. ROD.		null

Fonte: Portal da Transparência < <http://transparencia.der.ro.gov.br/Contabil/Compras>>

No que diz respeito à Infringência ao art. 30, I e II, §§1º e 2º, da LAI c/c art. 18, §2º, III e IV da IN nº 52/2017/TCE-RO por não disponibilizar o rol das informações que tenha sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses e rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, detectou-se que ainda há pendências, uma vez que as informações referentes à classificação e desclassificação quanto ao grau de sigilo não estão disponibilizadas.

3.4. – QA4 – Houve manifestação do controle interno setorial sobre a prestação de contas?

3.4.1. – Conclusão

O Controle Interno (ID 0011078298– item 21) emanou recomendações ao Gestor, por intermédio das ressalvas/recomendações do relatório, *in verbis*:

1. **Quanto à Gestão Orçamentária** - Tendo em vista que o Plano Plurianual é alinhado aos objetivos estratégicos, recomenda-se ao titular da Pasta e ao gerentes de programas, que atuem, no que couber, nas situações elencadas abaixo, e que sejam atendidas as recomendações, após pronunciamento do Senhor Diretor Geral (Execução dos Programas e das Ações deste Relatório):
2. Avaliar os efeitos das ações do Programa 1015 (Gestão Administrativa) e 2087 (Assegurar a manutenção administrativas da Unidade), 2935 (Manter os serviços das residências regionais); 1013 (Apoio a Infraestrutura de Municípios e Rodovias), especialmente quanto às Ações 1386 (Realizar Infraestrutura da malha viária) e 1193 (Aplicar recursos provenientes de Convênios), uma vez evidenciaram resultados pouco satisfatórios em relação às metas planejadas, e adotar medidas para a implementação mais eficiente e eficaz dessas ações em 2020;
3. Tendo em vista que as Ações com baixo desempenho observado foram objeto de contingenciamento orçamentário e restrições, conforme, considerando o Decreto nº 24.367 de 16 de outubro de 2019 que "Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2019" bem como os Termos de Alertas publicados no Diário Oficial emanados do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, datados dia 05 de setembro de 2019, os quais pedem cautela quanto à extrapolção do Teto de Gastos Públicos.(Ofício Circular nº Ofício-Circular nº 451/2019/SEPOG-CPG SEI 0035.413886/2019-79. * Ofício-Circular nº 506/2019/SEPOG-CPG- adotar medidas junto à SEPOG para melhorar a execução em 2020, caso a decisão governamental seja pela priorização destas atividades, ou para a retificação dos instrumentos legais de planejamento, caso decida-se pela descontinuidade das ações;
4. Recomendamos ainda, que os gerentes de programas realizem monitoramento das ações sob sua responsabilidade, utilizem e

atualizem a ferramenta SIPLAG, acompanhando o orçamento programado e informando quanto as mutações no exercício com as devidas justificativas a cada bimestre, considerando que esta autarquia conforme instrução 013/TCE/RO/2004, enviar informações bimestrais;

2. Gestão financeira

1. Aplicar permanentemente a atividade de acompanhamento das disponibilidades financeiras por fonte de recursos, alinhando as necessidades e melhorando o desempenho das ações em 2020, devendo o órgão, comparar a efetiva arrecadação com a receita prevista no orçamento-programa. Ocorrendo frustração de entradas financeiras, determinando restrição à despesa segundo critérios dispostos na lei de diretrizes orçamentárias;

3. Gestão patrimonial

1. Tendo em vista que as ações para regularização da situação patrimonial contábil encontravam-se em processo durante a elaboração deste relatório, face à limitação de competências quanto à gestão de patrimônio do Estado e de Sistemas, recomenda-se ao Diretor Geral, juntamente com o setor contábil, membros do Controle do Patrimônio - GFIN-CHEFE DE PATRIMÔNIO e Contador Setorial do DER/RO, que atuem, no que couber, nas situações elencadas abaixo e que sejam atendidas as recomendações, após pronunciamento do Diretor Geral:

2. Regularização do inventário e contabilização dos bens imóveis;

3. Que sejam priorizadas, finalizadas e monitoradas as ações de melhorias referentes à gestão patrimonial, preferencialmente com controle por meio de plano de ação, para o estabelecimento de medidas mais rigorosas de controle quanto ao recebimento e movimentação de bens por parte de servidores;

4. treinamento intensivo dos responsáveis pelos bens patrimoniais, quanto à movimentação, recebimento, devolução e controle de bens patrimoniais, celeridade nos processos de baixa de bens;

5. Promover medidas de capacitação para manutenção e ajustes dos saldos quantitativos do E-Estado com o TC-15, devendopromover os ajustes de depreciações necessárias, conciliando-se o TC-15, o E-Estado e o SIAFEM, item não atendido;

6. Solicitar orientação à SEPAT quanto a necessidade de retificação das contas contábeis classificadas equivocadamente no E-Estado; a geração de novos relatórios corrigidos; e concessão de prazo razoável à unidade para conferência e ajustes contábeis devidos de depreciação;

7. Regularizar contabilmente todos os bens cedidos e/ou promover a transferência definitiva destes;

8. Solicitar a transferência e regularizar contabilmente os bens de outras unidades em utilização pela DER/RO;

9. Promover ações céleres nos processos de desfazimento de bens inservíveis e de apuração de responsabilidade em relação aos não localizados; fazer os devidos lançamentos da frota, distinguindo os bens pertencentes ao DER e quais do FITHA;

a) Recomenda-se, ainda, ao contador da Unidade:

1. Verificar a adequação dos investimentos e a avaliação destes, mediante o Método da Equivalência Patrimonial, conforme orientações das Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público;

2. Acompanhar a regularização das pendências, quanto às prestações de contas e homologações de diárias e suprimento de fundos, em especial em relação ao aos registros nas contas contábeis;

4. Gestão de recursos humanos

1. Tendo em vista que as crescentes demandas do DER junto ao interior do Estado, vem de acordo com o crescimento populacional dos Municípios, os serviços prestados dependem de um quadro de pessoal adequado, uma vez que a quantidade e a qualidade dos servidores afetam diretamente as ações, recomendamos ao gestor, avaliar e viabilizar a realização de um concurso público para os cargos visando o fortalecimento desta autarquia;

5. Das transferências de recursos por meio de convênios, repasses ou instrumentos congêneres

1. Tendo em vista que os registros contábeis no sistema siafem do exercício de 2019, não refletem a execução, impossível identificar quanto a responsabilização e demais contas foram apresentadas acumuladas, recomenda-se ao Diretor Geral, juntamente com o setor contábil e responsável CAF, que no exercício de 2020 haja atualização e detalhamento com notas explicativas das movimentações registradas;

6. Da Avaliação da Transparência da Unidade Gestora

1. Recomendar ao Diretor Geral, juntamente com a Procuradoria desta Autarquia, através de ato normativo "portaria" nomear os responsáveis por cada departamento e definir atribuições de alimentação, atualização e acompanhamento rigoroso das Publicações do Portal da Transparência;

7. Ordem Cronológica de Pagamentos

1. Recomendar ao Diretor Geral que determine ao setor competente CAF/Gerente Financeiro a apresentação diária (ou quando houver alteração) da listagem das obrigações do DER, sujeitas à ordem cronológica para divulgação no portal da transparência do Estado e acompanhar a efetividade dos pagamentos na ordem cronológica em obediência a legislação;

8. Sistema de Controle Interno

1. Recomendar ao Diretor Geral que os servidores do sistema de controle interno sejam capacitados para aplicação e atuação DA GESTÃO DE RISCOS E SISTEMAS DE CONTROLES INTERNOS - COSO.

Ademais, a Setorial de Controle Interno concluiu o referido Relatório Anual de Controle Interno (ID 0011078298– item 23) com o seguinte **parecer técnico**:

9. Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º, da Lei Complementar nº 154/96, e com fundamento no Relatório, apresento a conclusão expressa no Relatório do Controle Interno, cuja opinião foi pela **Regularidade com Ressalvas** da gestão dos responsáveis, praticada no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, nos termos do artigo 16, § 2º da Lei Complementar nº 758/2014.

Portanto, conclui-se que houve manifestação do controle interno sobre as contas de gestão do DER.

3.5. – QA5 - As Demonstrações Contábeis – DCASP atenderam as exigências legais?

Ulterior à aplicação dos testes contábeis constante no Anexo III deste relatório obteve-se os seguintes resultados:

3.5.1. – QA5.1 - Os saldos registrados no grupo Caixa e Equivalentes de Caixa representam adequadamente as disponibilidades financeiras da entidade?

3.5.1. – Conclusão

Com fulcro nos procedimentos aplicados, descritos neste relatório, nada chegou ao conhecimento da equipe de auditoria que nos leve a acreditar que as informações da conta Caixa e Equivalente de Caixa do **Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER.**, no final do exercício de 2019 não estejam adequadamente apresentadas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme tabela abaixo:

Análise das Prestações de Contas de Gestão	
PT 07 - Teste de Saldo da Demonstração dos Fluxos de Caixa	
Unidade: 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER	
Processo: 0009.133731/2020-11	
Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	52.750.878,97
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	127.331.084,66
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	414.096.310,82
4. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	214.541.599,56
5. Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados*	44.600.290,03
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	-74.580.205,69
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	154.954.421,23
8. Variação do período apurada (6+7)	80.374.215,54
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	80.572.268,78
10. Geração Líquida de Valores Restituíveis (apurada no Balanço Patrimonial*)	-198.053,24
11. Resultado (8-9-10) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício anterior)	88.942.933,25
13. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	88.942.933,25
14. Resultado (12-13) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	169.515.202,03
16. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	169.515.202,03
17. Resultado (15-16) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Fonte: Papel de Trabalho 7 - PT7

3.5.2. – QA5.2. - O valor do Patrimônio Líquido da entidade concilia com os resultados acumulados?

3.5.2. – Conclusão

Com fulcro nos procedimentos aplicados, descritos neste relatório, nada chegou ao conhecimento da equipe de auditoria que nos leve a acreditar que as informações do Patrimônio Líquido do **Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER.**, no final do exercício de 2019 não estejam adequadamente conciliados com os resultados acumulados apresentados de acordo com as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme tabela abaixo

Análise das Prestações de Contas de Gestão	
PT 02 - Teste de saldo dos Resultados Acumulados	
Unidade: 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos	
Processo: 0009.133731/2020-11	
Descrição	Valor (R\$)
1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	194.479.408,48
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	127.435.885,35
3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)	67.043.523,13
4. Resultado evidenciado na DVP	67.043.523,13
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balanço Patrimonial)	1.796.424.204,23
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)	30.834.223,24
8. Resultados Acumulados apurado no período (3+6+7)	1.894.301.950,60
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	1.894.301.950,60
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Fonte: Papel de Trabalho - PT 2

3.5.3. – QA5.3. - Os ativos e passivos evidenciados no Balanço Patrimonial estão conciliados com o montante apresentado no Balanço Orçamentário e Financeiro?

3.5.3. – Conclusão

Com fulcro nos procedimentos aplicados, descritos neste relatório, nada chegou ao conhecimento da equipe de auditoria que nos leve a acreditar que as informações do Ativo e do Passivo não estão adequadamente evidenciados no Balanço Patrimonial do **Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e**

Serviços Públicos - DER, no final do exercício de 2019, de acordo com as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme tabela abaixo:

Análise das Prestações de Contas de Gestão	
PT 03 - Consistência entre o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Balanço Patrimonial	
Unidade: 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos	
Processo:0009.133731/2020-11	
Descrição	Valor (R\$)
1. Ativo Financeiro (Balanço Patrimonial)	176.576.029,85
2. Ativo Permanente (Balanço Patrimonial)	1.739.119.975,00
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (1+2)	1.915.696.004,85
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	186.326.225,98
5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	1.729.369.778,87
6. Ativo Total de acordo com o MCASP (4+5)	1.915.696.004,85
7. Resultado (3-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
8. Passivo Financeiro (Balanço Patrimonial)	68.183.658,05
9. Passivo Permanente (Balanço Patrimonial)	100,03
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (8+9)	68.183.758,08
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	21.275.931,95
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	0,00
13. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)*	11.041.350,27
14. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	35.891.394,16
15. Restos a Pagar Não Processados Em Liquidação (Balancete)*	24.918,30
16. Passivo Total de acordo com o MCASP ajustado em razão dos RP não processados (11+12+13+14-15)	68.183.758,08
17. Resultado (10-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Fonte: Papel de Trabalho - PT 3.

4. CONCLUSÃO

Em virtude da análise realizada por esta Controladoria Geral do Estado de Rondônia, com base na documentação constante no Processo de Prestação de Contas Anual da Unidade, apresentam-se as seguintes respostas às questões formuladas no relatório:

QA1 – A prestação de contas anual contém todos os elementos exigidos pela IN 13/TCER-2004?

Com base na análise da prestação de contas do **Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER**, referente ao exercício de 2019, conclui-se que a Unidade não atendeu, em sua totalidade, aos elementos de documentação exigidos na Instrução Normativa nº 13/2004.

Além disso, destaca-se que a Unidade apresentou o relatório com o exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas.

QA2 – Os relatórios bimestrais de controle interno foram encaminhados à Controladoria Geral do Estado?

Após exame documental realizado e com as evidências analisadas, conclui-se que os relatórios bimestrais da Unidade **Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER** foram encaminhados à Controladoria Geral do Estado.

QA3 – O Relatório Anual de Controle Interno – RCA atendeu aos padrões estabelecidos pela Controladoria Geral do Estado?

Com base na análise do Relatório Anual de Controle Interno – RCA do **Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER**, referente ao exercício de 2019, constatou-se que a Unidade atendeu aos padrões estabelecidos na Portaria 01/2020-GFAI-CGE.

QA4 – Houve manifestação do controle interno setorial sobre a prestação de contas?

Com base na análise do Relatório Anual de Controle Interno – RCA do **Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER**, referente ao exercício de 2019, constatou-se que a Setorial de Controle Interno emitiu manifestação concernente à Prestação de Contas Anual de 2019.

QA5 - As Demonstrações Contábeis – DCASP atenderam as exigências legais?

O resultado da análise revelou que as demonstrações contábeis analisadas atenderam as exigências legais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Diante de todo o exposto no decorrer deste relatório, com base nos procedimentos de auditoria e na análise da Prestação de Contas Anual de 2019, com fulcro no art. 9º, incisos I, III e IV da Lei Complementar n.º 758/2014 c/c art. 5, inciso VII do Decreto 23.277/18, recomenda-se, com o objetivo de aprimorar o sistema de controle e os procedimentos de *accountability* da gestão, que a Unidade atente-se aos seguintes assuntos:

- ✓ Recomenda-se que o Gestor adote providências quanto ao envio completo e tempestivo das informações solicitadas na Instrução Normativa uma vez que houve descumprimento da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO2004, artigo 9, III, pois algumas peças elencadas na Instrução não seguiram a estrutura solicitada do TC. Além disso, recomenda-se que no momento de envio das informações ao TCE, solicite ao setor responsável que se atente quanto às assinaturas dos documentos;
- ✓ Recomenda-se ao Gestor que seja avaliada a necessidade de providências administrativas visando a elaboração do planejamento estratégico do DER, alinhado ao Planejamento Estratégico do Estado, e que, caso elaborado, posterior à elaboração, seja encaminhado nas próximas Prestações de Contas à CGE;
- ✓ Recomenda-se ao Gestor que seja avaliada a necessidade o controle mais rígido no que tange as diárias, suprimento de fundos e convênios, em especial em relação às impropriedades relatadas no decorrer deste relatório, expedindo orientações aos setores responsáveis para efetivar às correções;
- ✓ Recomenda-se ao Gestor que providências administrativas no que tange ao patrimônio da Unidade, a fim de assegurar maior confiabilidade e demonstrar fidedignamente a relação entre o valor contábil e o valor inventariado, realizando as depreciações, amortizações, reavaliação e ajustes contábeis, bem como que adote como praxe administrativa a realização do inventário anual, tanto dos bens móveis quanto dos imóveis.
- ✓ Recomenda-se ao Gestor que institua mecanismo de acompanhamento e controle do orçamento, com fito de acompanhar permanentemente a implementação das ações e execução. Além disso, recomenda-se atenção e

estudo maior estudo na elaboração do planejamento do orçamento da Unidade;

- ✓ Recomendar ao Gestor que adote providência visando atender por completo às determinações exaradas no que concerne ao Portal da Transparência, adequando as informações que estão omissas e primando pela publicidade na administração pública, instituindo por ato normativo próprio, com base na sua discricionariedade, uma comissão de servidores/departamentos responsáveis por alimentar diariamente/mensalmente as informações necessárias, bem como definindo atribuições de constante atualização e acompanhamento rigoroso das Publicações do Portal da Transparência;
- ✓ Recomenda-se ao Gestor que avalie a necessidade de se expedir alerta e recomendações ao Setor Contábil referentes aos pontos elencados neste relatório, especificamente quanto às conciliações bancárias, registros intempestivos, divergências entre saldo contábil e saldo inventariado, dentre outros relatados no relatório, adequando-se à tempestividade e consistência dos registros contábeis.
- ✓ Recomenda-se ao Gestor do DER que adote medidas internas visando aprimorar o sistema de controle da Unidade, adequando-se a Gestão de Riscos e Sistemas de Controle Interno-COSO, bem como ao Decreto. 23.277, de 16 de outubro de 2018, a fim de que o Controle Interno possa assegurar maior confiabilidade nos procedimentos administrativos internos;
- ✓ Recomenda-se ao Gestor que se atente para as recomendações constantes no item 21. Ressalvas/Recomendações e 23. Parecer Técnico do Relatório Anual de Controle Interno, adotando as medidas necessárias para implantação das recomendações propostas, visando aprimorar a gestão do órgão; e
- ✓ Recomenda-se ao Gestor a apresentação, no tópico “16. DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE (MPF, MPE, CGU, CGE, TCU, TCE E OUTROS)” do Relatório Anual de Controle Interno, das medidas adotadas para o cumprimento das recomendações desta Controladoria Geral do Estado.

Por fim, encaminha-se o referido relatório à Gerência de Análise Prévia e Certificação de Contas- GACC para fins de certificação. Insta salientar que os exames

realizados restringiram-se aos aspectos elencados nas questões de auditoria. Por conseguinte, o juízo da Gerência de Fiscalização e Auditoria Interna - GFAI não vincula o certificado da Gerência de Análise e Certificação de Contas- GACC.

Porto Velho, 23 de abril de 2020.

É o Relatório.

Claudiane Vieira Afonso

Auditora de Controle Interno

Matrícula –300159116

Domitila Rocha de Castro

Agente Atividade Administrativa

Matrícula –300014864

Maria Gorete Correia

Técnico de Controle Interno

Matrícula –300045756

Maria Lúcia de Souza Limeira Goveia

Técnico de Controle Interno

Matrícula –300033995

Nutiella Teles Moreira

Assistente de Controle Interno

Matrícula –300159009

ANEXO I – Checklist dos documentos

PT – 11 Checklist dos documentos

Unidade: 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER

Processo: 0009.133731/2020-11

ITEM	RELATÓRIOS E DOCUMENTOS	CRITÉRIO	Apresentado na Prestação	
			Sim	Não
1	Balanco Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64; i. Quadro Principal; ii. Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados; iii. Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados; iv. Notas Explicativas ao Balanco Orçamentário.	•Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III; •NBC TSP 13 - Apresentação das Informações Orçamentárias nas Demonstrações Contábeis; •NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis; •Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição	x	
2	Balanco Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64: a) Quadro principal; e b) Notas Explicativas ao Balanco Financeiro	•Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III; •NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis; •Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição.	x	
3	Balanco Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64: a) Quadro Principal; b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; c) Quadro das Contas de Compensação; d) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; e) Notas Explicativas ao Balanco Patrimonial,	•Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III; •NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis; •NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes; •Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição.	x	
4	Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64; a) Quadro principal; e b) Notas Explicativas a Demonstração das Variações Patrimoniais.	•Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III; •NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis; •Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição.	x	
5	Demonstração dos Fluxos de Caixa - Anexo 18 da Lei nº 4.320/64; a) Quadro Principal; b) Quadro de Receitas Derivadas e Originárias; c) Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas; d) Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função; e) Quadro de Juros e Encargos da Dívida; e f) Notas Explicativas à Demonstração dos Fluxos de Caixa	•NBC TSP 12 - Demonstrações dos Fluxos de Caixa; •Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição.	x	
6	Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido (Anexo 19)	Lei 4320/64 art. 101		x
7	Relatório de Controle Interno	Portaria 01/2020/CGE/GFAI; Lei 154/96 (art. 9, inciso III e IV)	x	
8	Relatório de Gestão das atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas.	Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, art. 9º, inciso III, alínea “a”.	x	
9	Apresentação da qualificação dos responsáveis (Anexo TC-28);	Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III, alínea “b”.	x	
10	Prova de publicação dos balanços em Diário Oficial;	Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III, alínea “c”.	x	

11	Prova de publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos ao final do exercício;	Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III, alínea “d”.	x	
13	Relação dos restos a pagar processados – Anexo TC-10 A;	Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III, alínea “e”	x	
14	Relação dos restos a pagar não processados – Anexo TC-10 B;	Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III, alínea “e”	x	
15	Inventário do Estoque em Almoxarifado (anexo TC-13).	Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III, alínea “f”.	x	
16	Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis (anexo TC-15).	Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 7º, inciso III, alínea “g”.	x	
17	Inventário Físico Financeiro dos Bens Imóveis (anexo TC-16);	Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III, alínea “h”.	x	
18	Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias (anexo TC-18);	Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III, alínea “i”.	x	
19	Demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável (anexo TC-22);	Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III, alínea “j”.	x	
20	Demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente (anexo TC-23);	Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III, alínea “l”.	x	
21	Relação dos devedores inscritos na dívida ativa;	Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III, alínea “m”.	x	
22	Demonstrativo da conta valores inscritos no ativo permanente (anexo TC-24);	Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III, alínea “n”.	x	
23	Demonstrativo das obras realizadas não incorporáveis ao patrimônio (anexo TC-25);	Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 9º, inciso III, alínea “o”.	X	
24	Demonstrativo analítico da conta bancos. (Anexo TC-02, IN 013/TCER-04);	Lei Complementar nº 154/1996, art. 2º, parágrafo único.	x	
25	Conciliação (Anexo TC-03) e extratos bancários de todas as contas existentes, em 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de competência da prestação de contas, sendo um arquivo em formato PDF para cada conta contábil contendo a conciliação e extratos bancários.	Lei Complementar nº 154/1996, art. 2º, parágrafo único.	x	
26	Rol de contratos, licitações, justificativas de dispensa ou inexigibilidade (Anexo TC-06, IN 013/TCER-04);	Lei Complementar nº 154/1996, art. 2º, parágrafo único.	x	
27	Relação de empenhos anulados.	Lei Complementar nº 154/1996, art. 2º, parágrafo único.	X	
28	Relação de adiantamentos e diárias concedidos (Anexo TC-09, IN 013/TCER-04);	Lei Complementar nº 154/1996, art. 2º, parágrafo único.	X	
29	Relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de Controle Interno, sobre as contas anuais;	Lei Complementar nº 154/1996, artigo 9º, inciso III.	X	
30	Pronunciamento expresso e indelegável do gestor, sobre as contas e o parecer de controle interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.	Lei Complementar nº 154/96, art. 9º, inciso IV.	X	
31	Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1)	Lei 4320/64 art. 101	x	
32	Programa de Trabalho (Anexo 6)	Lei 4320/64 art. 101	x	
33	Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades (Anexo 7)	Lei 4320/64 art. 101	X	
34	Demonstrativo da Despesa por função, subfunção e programa, conforme vínculos com recursos (Anexo 8)	Lei 4320/64 art. 101	X	
35	Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo 9)	Lei 4320/64 art. 101	X	
36	Comparativo da receita orçada com a Arrecadada (Anexo 10)	Lei 4320/64 art. 101	X	
37	Comparativo da Despesa autorizada com a realizada consolidado (Anexo 11)	Lei 4320/64 art. 101	x	

ANEXO II – Checklist dos Relatórios Bimestrais

PT 10 - Checklist dos relatórios bimestrais

Unidade: 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

Processo: 0009.133731/2020-11

Item	Relatório	Enviado à CGE		Evidência
		Sim	Não	
1	Relatório de Controle Interno do 1º Bimestre	Sim		Processo Sei 0009.027219/2019-94 - (5269839)
2	Relatório de Controle Interno do 2º Bimestre	Sim		Processo Sei 0009.027219/2019-94 - (6110241)
3	Relatório de Controle Interno do 3º Bimestre	Sim		Processo Sei 0009.027219/2019-94 - (7068311)
4	Relatório de Controle Interno do 4º Bimestre	Sim		Processo Sei 0009.027219/2019-94 - (8048812)
5	Relatório de Controle Interno do 5º Bimestre	Sim		Processo Sei 0009.027219/2019-94 - (8943810)
6	Relatório de Controle Interno do 6º Bimestre	Sim		Processo Sei 0009.027219/2019-94 - (9939853)

ANEXO III – Testes Contábeis

PT – 01 Testes Contábeis

Unidade: 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

Processo: 0009.133731/2020-11

Análise das Prestações de Contas de Gestão	
PT 01 - Teste de saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa	
Unidade: 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	
Processo: 0009.133731/2020-11	
Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	52.750.878,97
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	127.331.084,66
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	414.096.310,82
4. Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados (BF)	44.600.290,03
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	214.541.599,56
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	-74.580.205,69
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	154.954.421,23
8. Variação do período apurada (6+7)	80.374.215,54
9. Geração Líquida de Valores Restituíveis (apurada no Balanço Patrimonial*)	-198.053,24
10. Saldo Inicial de Caixa e Equivalente de Caixa (SF do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	88.942.933,25
11. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa apurado (8-9+10)	169.515.202,03
12. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial	169.515.202,03
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Análise das Prestações de Contas de Gestão	
PT 02 - Teste de saldo dos Resultados Acumulados	
Unidade: 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos	
Processo: 0009.133731/2020-11	
Descrição	Valor (R\$)
1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	194.479.408,48
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	127.435.885,35
3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)	67.043.523,13
4. Resultado evidenciado na DVP	67.043.523,13
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balanço Patrimonial)	1.796.424.204,23
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)	30.834.223,24
8. Resultados Acumulados apurado no período (3+6+7)	1.894.301.950,60
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	1.894.301.950,60
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Análise das Prestações de Contas de Gestão	
PT 03 - Consistência entre o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Balanço Patrimonial	
Unidade: 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos	
Processo: 0009.133731/2020-11	
Descrição	Valor (R\$)
1. Ativo Financeiro (Balanço Patrimonial)	176.576.029,85
2. Ativo Permanente (Balanço Patrimonial)	1.739.119.975,00
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (1+2)	1.915.696.004,85
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	186.326.225,98
5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	1.729.369.778,87
6. Ativo Total de acordo com o MCASP (4+5)	1.915.696.004,85
7. Resultado (3-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
8. Passivo Financeiro (Balanço Patrimonial)	68.183.658,05
9. Passivo Permanente (Balanço Patrimonial)	100,03
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (8+9)	68.183.758,08
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	21.275.931,95
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	0,00
13. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)*	11.041.350,27
14. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	35.891.394,16
15. Restos a Pagar Não Processados Em Liquidação (Balancete)*	24.918,30
16. Passivo Total de acordo com o MCASP ajustado em razão dos RP não processados (11+12+13+14-15)	68.183.758,08
17. Resultado (10-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Análise das Prestações de Contas de Gestão					
PT - 04 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes x Quadro do Superávit/Déficit Financeiro					
Unidade: 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER					
Processo: 0009.133731/2020-11					
	Descrição	Valor (R\$)		Descrição	Valor (R\$)
Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes			=	Quadro do Superávit/Déficit Financeiro	
+	Ativo Financeiro	176.576.029,85	=	Total das Fontes de Recursos	108.392.372
-	Passivo Financeiro	68.183.658,05			
=	Total	108.392.372	=	Total	108.392.372
	TESTE			Distorção ==>	-

Análise das Prestações de Contas de Gestão								
PT 05 - Balanço Patrimonial x DFC x Balanço Financeiro								
Unidade: 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER								
Processo: 0009.133731/2020-11								
	Descrição	Valor (R\$)		Descrição	Valor (R\$)		Descrição	Valor (R\$)
BALANÇO PATRIMONIAL X DFC X BALANÇO FINANCEIRO								
Balanço Patrimonial			=	DFC		=	Balanço Financeiro	
=	Caixas e Equivalentes de Caixa	169.515.202,03	=	Caixas e Equivalentes de Caixa	169.515.202,03	=	Caixas e Equivalentes de Caixa	169.515.202,03
=	Total	169.515.202,03	=	Total	169.515.202,03	=	Total	169.515.202,03
TESTE								

Análise das Prestações de Contas de Gestão					
PT 06 - Balanço Orçamentário x Demonstração dos Fluxos de Caixa					
Unidade: 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER					
Processo: 0009.133731/2020-11					
	Descrição	Valor (R\$)		Descrição	Valor (R\$)
Balanço Orçamentário		=	Demonstração dos Fluxos de Caixa		
(+)	Receita Tributária	11.528.383,12	(+)	Receita Tributária	11.528.383,12
(+)	Receita de Contribuições	0,00	(+)	Receita de Contribuições	0,00
(+)	Receita Patrimonial	4.536.919,50	(+)	Receita Patrimonial	0,00
			(+)	Remuneração das Disponibilidades	4.536.919,50
(+)	Receita Agropecuária	-	(+)	Receita Agropecuária	-
(+)	Receita Industrial	-	(+)	Receita Industrial	-
(+)	Receita de Serviços	0,00	(+)	Receita de Serviços	0,00
=	Total	16.065.302,62	=	Total	16.065.302,62
Teste ==> Distorção ==> -					

Análise das Prestações de Contas de Gestão	
PT 07 - Teste de Saldo da Demonstração dos Fluxos de Caixa	
Unidade: 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	
Processo: 0009.133731/2020-11	
Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	52.750.878,97
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	127.331.084,66
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	414.096.310,82
4. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	214.541.599,56
5. Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados*	44.600.290,03
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	-74.580.205,69
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	154.954.421,23
8. Variação do período apurada (6+7)	80.374.215,54
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	80.572.268,78
10. Geração Líquida de Valores Restituíveis (apurada no Balanço Patrimonial*)	-198.053,24
11. Resultado (8-9-10) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício anterior)	88.942.933,25
13. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	88.942.933,25
14. Resultado (12-13) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	169.515.202,03
16. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	169.515.202,03
17. Resultado (15-16) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Análise das Prestações de Contas de Gestão					
PT 08 - Receitas Realizadas					
Unidade: 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER					
Processo: 0009.133731/2020-11					
	Descrição	Valor (R\$)		Descrição	Valor (R\$)
Balança Orçamentário			=	Balança Financeiro	
=	Receita Correntes (I)	46.114.296,15	=	Receitas Ordinária	4.618.107,23
=	Receitas de Capital (II)	6.636.582,82	=	Receita Vinculada	48.132.771,74
			=	(-) Dedução da Receita Orçamentária	-
=	Total	52.750.878,97	=	Total	52.750.878,97
TESTE Distorção ==> -					



Controladoria Geral do Estado - CGE

CERTIFICADO**CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 13/2020 – GFAI-CGE**

PROCESSO	0009.133731/2020-11
UNIDADE	Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER)
OBJETIVO	AVALIAR AS CONTAS DOS RESPONSÁVEIS PELA UNIDADE NO ANO DE 2019
EXERCÍCIO	2019
RESPONSÁVEL	ERASMO MEIRELES E SÁ Diretor Geral CPF: 769.509.567-20 Período : Janeiro a Dezembro de 2019.

1 - Trata-se o presente sobre a prestação de contas anual, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, nos termos do Inciso III, do Art. 7º da Instrução Normativa nº 13-TCE-RO.

2 - Foram examinados os documentos que compõem este processo de Prestação de Contas Anual da Unidade, sob a gestão do responsável em epígrafe, verificando-se os atos de Gestão, praticados entre o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

3 - A metodologia utilizada consistiu no exame das peças que compõem os autos, especialmente o Relatório anual de Controle Interno (0011078298) e as peças que compõem a Instrução Normativa nº 13/2004, bem como as constantes no Manual de Orientação do TCE-RO. Além disso, verificaram-se os apontamentos e considerações exaradas no relatório de Auditoria referente a Prestação de Contas elaborado pela Gerência de Fiscalização e Auditoria Interna desta Controladoria Geral do Estado, (0011245804) bem como na análise do resultado das ações internas e acompanhamento dos atos de gestão realizados no exercício em referência.

4 - As constatação das impropriedades elencadas abaixo, subsidiaram a responsabilização do agente, conforme o item 3 (0011078298).

- 1- Gestão Patrimonial;
- 2- Conciliação Bancária
- 3- Controle de Convênios
- 4- Diárias e suprimento de fundos
- 5- Portal da Transparência

5 - Diante dos exames realizados sobre o escopo selecionado e das constatações mencionadas fundamentado nos autos da Prestação de Contas, emitimos o presente **Certificado no Grau Regular com Ressalvas** nos termos do § 2º do Art. 16 da Lei Complementar nº 758/2014.

Porto Velho, 24 de abril de 2020.

APROVO:**Francisco Lopes Fernandes Netto****Controlador Geral do Estado****Jader Terceiro dos Santos****Contador**

CRC 02985/0

Portaria n.49/2020-CGE/NHR



Documento assinado eletronicamente por **Jader Terceiro dos Santos, Técnico(a)**, em 24/04/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador-Geral**, em 29/04/2020, às 13:38, conforme horário oficial



de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011251564** e o código CRC **66F22160**.

Referência: Caso responda este(a) Certificado, indicar expressamente o Processo nº 0009.133731/2020-11

SEI nº 0011251564



Controladoria Geral do Estado - CGE

CERTIDÃO N°194

Validados o Relatório de Auditoria (0011245804) Referente à Prestação de Contas do exercício de 2019 da Unidade 110025 - Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER).

Claudiane Vieira Afonso

Auditora de Controle Interno

Domitila Rocha de Castro

Agente Atividade Administrativa

Maria Gorete Correia

Técnico de Controle Interno

Maria Lúcia de Souza Limeira

Técnico de Controle Interno

Nutiella Teles Moreira

Assistente de Controle Interno

De acordo:

Silvana Ferreira Monteiro

Gerente da Gerência de Fiscalização e Auditoria Interna

Porto Velho, 23 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **NUTIELLA TELES MOREIRA, Assistente de Controle Interno**, em 23/04/2020, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudiane Vieira Afonso, Auditor de Controle Interno**, em 23/04/2020, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Domitila Rocha de Castro, Assistente de Controle Interno**, em 23/04/2020, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Gorete Correa, Assistente de Controle Interno**, em 23/04/2020, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia de Souza Limeira Goveia, Assistente de Controle Interno**, em 23/04/2020, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Ferreira Monteiro, Gerente**, em 23/04/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011245819** e o código



CRC 8FCFC354.

Referência: Caso responda esta Certidão, indicar expressamente o Processo nº 0009.133731/2020-11

SEI nº 0011245819



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

Ofício nº 811/2020/CGE-GFA

A Sua Excelência o Senhor

ERASMO MEIRELES E SÁ

Diretor Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

Assunto: **Prestação de Contas Anual da unidade DER**

Senhor Diretor,

Considerando o **dever de prestar contas** consagrado, dentre outros, no art. 46º, parágrafo único, da Constituição do Estado de Rondônia, o qual dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;

Considerando a art. 9, inciso III, da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, o qual dispõe que integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, o relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;

Considerando o art. 16 da Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014, o qual dispõe que o certificado de auditoria sobre as contas anuais dos agentes responsáveis pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo será regular, regular com ressalva ou irregular.

Considerando o art. 5, inciso XIII, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018, o qual dispõe que é atribuição da CGE, na forma estabelecida na legislação e de acordo com seu planejamento e definições, emitir relatório e certificado de auditoria sobre as contas anuais prestadas pelos ordenadores de despesas e tomada de contas especiais;

Considerando a Instrução Normativa n. 13, de 18 de novembro de 2004, o qual dispõe sobre as informações e documentos a serem encaminhados pelos gestores e demais responsáveis pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios; normatiza outras formas de controles pertinentes à fiscalização orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e contábil exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências

Informamos que a análise da Prestação de Contas Anual do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER foi concluída. Dessa forma, encaminho o Relatório de Auditoria (0011245804) e Certificado (0011251564) para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,

RODRIGO CESAR SILVA MOREIRA

1.

Diretor Executivo/CGE



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cesar S. Moreira, Diretor Executivo**, em 30/04/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011337881** e o código CRC **64601EDB**.